TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 14/2026
Dispensa de Licitação nº 02/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de intervenções técnicas voltadas à recomposição da capacidade hidráulica, regularização do leito e gestão de sedimentos do Rio Itajaí do Sul, localizado no Município de Alfredo Wagner/SC, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	VALOR ESTIMADO
1	Elaboração de projeto executivo de intervenções técnicas voltadas à recomposição da capacidade hidráulica, regularização do leito e gestão de sedimentos do Rio Itajaí do Sul, localizado no Município de Alfredo Wagner/SC, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.	SRV	R$ 60.000,00

1.2. Os serviços de objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda.
1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, ou até a efetiva prestação dos serviços.
1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de elabora do projeto mencionado para viabilizar a execução das obras de desassoreamento no Rio Itajaí do Sul/SC, para os quais o Município foi contemplado com recursos financeiros pelo Governo do Estado através do processo SCC 5878/2026.
2.2. A elaboração de projeto executivo é condição essencial para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo precisão técnica, conformidade com as norma vigentes e suporte à futura contratação e execução da obra. Ademais, a complexidade do objeto demanda conhecimento técnico especializado não disponível atualmente no quadro da Administração.
2.3. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o montante encontra-se dentro dos limites legais, observada a compatibilidade com os preços de mercado.
2.4. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o Município de Alfredo Wagner não elaborou o referido plano para o exercício vigente. A necessidade da contratação surgiu de forma superveniente, sendo indispensável para garantir a devida aplicação dos recursos públicos destinados.
2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, sendo etapa fundamental para a efetiva implementação das intervenções necessárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de intervenções técnicas voltadas à recomposição da capacidade hidráulica, regularização do leito e gestão de sedimentos do Rio Itajaí do Sul, no Município de Alfredo Wagner/SC. A escolha se justifica técnica e economicamente pela necessidade de conhecimento especializado nas áreas de engenharia hidráulica e hidrologia, não disponível de forma suficiente na estrutura interna da Administração, bem como pela essencialidade do projeto para viabilizar a adequada aplicação dos recursos já disponibilizados ao Município, cuja vantajosidade é confirmada por pesquisa de preços de mercado.

3.2. A empresa contratada será responsável por fornecer solução completa, contemplando a elaboração de estudos técnicos, levantamentos necessários e desenvolvimento do projeto executivo, em conformidade com as normas técnicas e exigências legais aplicáveis, apto a subsidiar a futura contratação e execução das obras.

3.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço de natureza não continuada, com prazo de execução compatível com a complexidade do objeto. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de atestados de experiência prévia. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Município, assegurando o atendimento ao interesse público. O objeto se encerra com a entrega e aprovação do projeto executivo, não havendo previsão de serviços continuados de manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência prévia na elaboração de projetos executivos de engenharia, preferencialmente relacionados a intervenções hidráulicas, regularização de cursos d'água, drenagem, manejo e gestão de sedimentos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características e complexidade com o objeto.

4.2. Deverá dispor de equipe técnica qualificada e multidisciplinar, bem como de estrutura técnica e operacional adequada para a realização de levantamentos de campo, estudos hidrológicos, modelagens, elaboração de memoriais, plantas, especificações e demais documentos necessários à entrega do projeto executivo completo.

4.3. O projeto deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes, diretrizes ambientais aplicáveis e exigências dos órgãos competentes, devendo estar apto a subsidiar o licenciamento ambiental e a futura execução da obra.

4.4. Não há necessidade de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

4.5. A empresa deverá realizar, quando necessário, visitas técnicas e levantamentos in loco para adequada compreensão das condições do Rio Itajaí do Sul, sendo tais atividades consideradas essenciais à qualidade do projeto.

4.6. Os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica encontram-se definidos em item específico deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do Início da execução a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A contratada será responsável pela elaboração integral do projeto executivo, observando o escopo mínimo definido neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

- levantamentos planialtimétricos e cadastrais;
- diagnóstico técnico das condições do leito fluvial e deposição de sedimentos;
- elaboração de seções transversais do curso d'água;
- identificação de trechos com restrição de capacidade hidráulica;
- definição de metodologia executiva para manejo e remoção de sedimentos;
- estimativa de volumes;
- elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária com memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e emissão de ART, bem como demais elementos necessários à caracterização completa da solução.

5.1.3. Os estudos e projetos deverão considerar o trecho aproximado de 2.300 (dois mil e trezentos) metros do Rio Itajaí do Sul, dividido em 05 (cinco) trechos, conforme a seguinte delimitação e coordenadas:

TRECHOS	COORDENADAS PONTO - A	COORDENADAS PONTO - B	PERCURSO EM METROS
Trecho - 1	-27.69434, -49.33587	-27.69814, -49.33524	580 metros
Trecho - 2	-27.69487, -49.33408	-27.69331, -49.32748	720 metros
Trecho - 3	-27.70143, -49.33629	-27.70205, -49.33697	100 metros
Trecho - 4	-27.6904, -49.34403	-27.69271, -49.34111	400 metros
Trecho - 5	-27.68716, -49.35125	-27.69006, -49.3481	500 metros
		Total geral em metros	**2.300 metros**

5.1.4. O cronograma detalhado de execução deverá ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, respeitando o prazo global do contrato.

5.2. A execução dos serviços compreenderá atividades de campo e de escritório, sendo obrigatória a realização de levantamentos in loco nos trechos definidos, podendo as demais atividades técnicas serem realizadas na sede da contratada ou em local por ela definido, sob sua responsabilidade.

5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes ambientais e exigências dos órgãos competentes, devendo o produto final estar apto a subsidiar o licenciamento ambiental e a futura execução das obras.

5.4. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e softwares necessários, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos produtos entregues e pela correção de eventuais inconsistências identificadas.

5.5. O objeto será considerado aceito após a entrega integral do projeto executivo e sua aprovação pela equipe técnica do Município, mediante verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao escopo definido.

5.6. O prazo de garantia dos serviços será aquele aplicável à responsabilidade técnica do projeto, nos termos da legislação profissional e civil vigente.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição ao final do contrato, uma vez que o objeto se encerra com a entrega e aprovação do projeto executivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal poderá convocar representante da empresa para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, alinhamento das obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto e demais alinhamentos necessários, bem como, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. Preposto:

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a ser designado no momento de sua assinatura.

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.3. Deverá ainda observar todos e quaisquer normativos relativos e necessários para a execução contratual.

6.8.4. Caso não haja a designação formal de um fiscal administrativo para o contrato, o Gestor do Contrato ficará incumbido das responsabilidades da fiscalização administrativa.

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará método de medição a ser escolhido pelos fiscais e Gestor do Contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Nenhum aceite dos serviços prestados excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Da remuneração e dos pagamentos

7.4.1. O pagamento da prestação dos serviços, do objeto contratado será efetuado da seguinte forma: sendo 50% (cinquenta por cento) do valor na homologação das inscrições e os outros 50% (cinquenta por cento) na homologação do certame, de acordo com os procedimentos administrativos internos, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

7.4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4.3. Caso a empresa não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4.4. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2266/2022 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A empresa será selecionada por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com o critério em razão de menor valor conforme orçamentos adquiridos pelo Município.

8.2. O regime de execução do contrato será de prestação de serviços de empreitada global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; *(CNPJ)*

8.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. *(CND FEDERAL)*

8.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço *(FGTS)*;

8.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; *(CNDT)*

8.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; *(CND ESTADUAL)*

8.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; *(CND MUNICIPAL)*

8.3.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.16. *A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.17. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.3.18. As empresas que se encontrarem em situação de *Recuperação Judicial* deverão apresentar, para fins de Habilitação Econômico-Financeira, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a empresa interessa está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

Qualificação Técnica

8.3.19. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que o Responsável Técnico possua aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto. Entende-se por compatível em características, para este fim, a apresentação de atestado que contemple, experiência em projetos de engenharia fluvial, drenagem ou gestão de riscos.

8.3.20. Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente, sendo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

8.3.21. Certificado de registro e regularidade do responsável técnico da empresa, que será o responsável técnico pela execução da obra, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

8.3.22. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, através de apresentação de Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado – FRE ou contrato de trabalho, firmados entre ambos. Caso o engenheiro responsável seja o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor.

8.3.23. O profissional indicado deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9. DOS RECURSOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do objeto correrão por conta do Orçamento Vigente, através da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – 03.001;

Funcional Programática: 04.122.0001.2.012;

Despesa: 22.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **EMPRESA CONTRATADA** ficará obrigada a:

10.1.1. Executar e entregar o objeto solicitado, nas condições, nos preços e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas condições pactuadas no Contrato.

10.1.2. Manter durante a prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento de contratação.

10.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia anuência da Administração, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto a execução do objeto contratado.

10.1.5. Comunicar ao Fiscal qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do objeto e seus esclarecimentos cabíveis.

10.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estipulados em acordo com o Município, sob pena das penalidades previstas no Contrato.

10.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal de Contrato indicado pelo Município para acompanhamento da efetiva execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.8. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados.

10.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, inclusive acidentes, mortes, perdas, danos ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

10.1.10. Manter preposto aceito pelo Município, para representá-la durante a execução.

10.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.12. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços, bem como decorrentes dos direitos individuais e acidentes de trabalho.

10.1.13. Pagar os eventuais ensaios, testes e demais provas/laudos, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços.

10.1.14. Arcar com eventuais danos causados por sua culpa ou dolo resultantes da execução do serviços.

10.2. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

10.2.1. Fiscalização da prestação dos serviços;

10.2.2. Indicar prepostos para contato, quando solicitado pela CONTRATADA;

10.2.3. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato, exigindo o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA;

10.2.4. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.2.5. Apurar inconsistências, omissões e demais irregularidades quanto a prestação dos serviços, podendo ainda rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal;

10.2.6. Aplicar as penalidades e sanções para os casos de inexecução e demais irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e/ou no contrato firmado;

10.2.7. Prestar todas as informações necessárias para a CONTRATADA executar os serviços contratados;

10.2.8. Realizar os pagamentos conforme previsto no Termo de Referência e no Contrato;

10.2.9. Providenciar os locais para a CONTRATADA realizar a aplicação das provas;

10.3. Demais disposições contidas no Contrato e na legislação vigente, no que for pertinente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas situações em que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Os percentuais de aplicação de multa se encontram disposto na minuta contratual;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificações do Termo de Referência e do Contrato firmado, onde toda e qualquer alteração necessária constatada, deverá ser realizada com autorização por escrito da Autoridade Competente do Município, devendo ser registrada a termo para efetivar a sua validade.

12.2. Deverá ser observada a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, bem como a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observados os limites estabelecidos pela Lei.

12.3. Em caso de dúvida quanto a interpretação de qualquer situação, deverá ser consultada a fiscalização do Município.

12.4. Nenhuma alteração na forma de execução dos serviços e das demais situações poderão ser feitas sem consulta prévia e consentimento por escrito do Município.

12.5. Resguardado o interesse público, os serviços prestados poderão ser suspensos e/ou paralisados a qualquer tempo, mediante ordem tácita e expressa emitida pela Autoridade Competente do Município.

Alfredo Wagner/SC, abril de 2026.

Beatriz Silvestri Onofre
Secretária Municipal de Administração